



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DE DESEMBARGADOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. 2001272-50.2013.815.0000

ORIGEM: Competência Originária do TJPB

RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para compor a Câmara Criminal até o preenchimento da vaga de Desembargador

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual

NOTICIADO: Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município de Dona Inês/PB

ADVOGADO: Paulo Wanderley Câmara

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI 9.099/95). CONDIÇÕES INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA (ART. 222, II, DO RITJPB).

1. Expirado o período de prova, com o integral cumprimento das condições estabelecidas à suspensão condicional do processo, impõe-se a extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.

2. Extinção da punibilidade decretada, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Vistos etc.

Segundo a certidão de f. 896, o réu, Antônio Justino de Araújo Neto, cumpriu integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça (f. 904/905). requereu a extinção da punibilidade do réu.

É o relatório do que importa.

DECIDO.

Expirado o período de prova, com o integral cumprimento das condições estabelecidas à suspensão condicional do processo, impõe-se a extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Consoante certidão exarada às f. 895/896, houve o integral cumprimento das condições estabelecidas ao *sursis*.

Ante o exposto, **julgo extinta a punibilidade**, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 222, inciso II, do RITJPB, determinando, via de consequência, a baixa dos autos.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 24 de julho de 2018.



Juiz Convocado MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Relator